

crédito especial de 100 000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 11.º «Diversos encargos — Passagens, ajudas de custo e outras despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha — Missões de estudos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, tomando como contrapartida parte do saldo do crédito especial aberto pela Portaria n.º 20 560, de 6 de Maio de 1964, inscrito em adicional à tabela de despesa do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 5 de Novembro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Conselho Superior da Electricidade

Portaria n.º 20 889

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, aprovar, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45 151, de 22 de Julho de 1963, e do § único do artigo 17.º do Regulamento do Conselho Superior da Electricidade, o modelo de cartão de identidade anexo a esta portaria, cuja emissão se regulará pelas disposições seguintes:

- 1.ª Os cartões de identidade, a fornecer pela secretaria do Conselho Superior da Electricidade a cada um dos seus vogais, serão autenticados com a assinatura do presidente e com o selo branco, que marcará também o canto inferior esquerdo da fotografia;
- 2.ª Perderá a validade e deverá, como tal, ser restituído todo o cartão cujo titular deixe de exercer as funções que justificaram a sua emissão.

Secretaria de Estado da Indústria, 5 de Novembro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Modelo de cartão de identidade

(Frente)

<p>REPÚBLICA PORTUGUESA</p> <p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA</p> <p>CONSELHO SUPERIOR DA ELECTRICIDADE</p> <p style="text-align: right; margin-right: 20px;">[]</p> <p>Cartão de identidade n.º _____</p> <p>Nome _____</p> <p>Categoria _____</p> <p>_____ de _____ de 19_____</p> <p style="text-align: right;">O PRESIDENTE,</p> <p style="text-align: center;">_____</p>
--

(Formato A-7: 74 mm × 105 mm).

Nota. — O cartão será branco e no canto superior direito será colada a fotografia do vogal.

(Verso)

<p>○ titular deste cartão tem livre ingresso em todas as instalações eléctricas de empresas concessionárias do Estado ou de câmaras municipais, de câmaras municipais e de serviços municipalizados.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">ASSINATURA DO TITULAR,</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="font-size: small; margin-top: 20px;">(Portaria n.º 20 432, de 14 de Março de 1964).</p>

Secretaria de Estado da Indústria, 5 de Novembro de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.